LEI Nº 564

de 12 de Abril de 1982.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a convencionar forma de pagamento de terrenos desapropriados dos Senhores BARTOLOMEU ANDRÉ PERES FILHO e sua mulher, ANTONIO MEM e sua mulher e EMÍLIA AUGUSTO ou espólio de DOMINGOS ANDRÉ PERES, através da realização de obras de infra estrutura de água e esgoto sanitário.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a convencionar com os Senhores BARTOLOMEU ANDRÉ PERES FILHO e sua mulher, ANTONIO MEM e sua mulher e EMÍLIA AUGUSTO ou espólio de DOMINGOS ANDRÉ PERES, na eventualidade de acordo, o pagamento do valor dos terrenos desapropriados dos mesmos proprietários, declarados de utilidade pública pelos Decretos nºs 364, de 10 de Março de 1982, nº 365, de 10 de Março de 1982 e nº 366, de 10 de Março de 1982, abrangendo área de 18.219,96 m2., (dezoito mil, duzentos e dezenove metros e noventa e seis decímetros quadrados), através de realização, pela Prefeitura, de obras públicas de infra estrutura de água e esgoto sanitário nas ruas adjacentes de terrenos pertencentes aos mesmos proprietários, já existentes ou que futuramente venham a ser abertas.

Art. 2º = As estipulações de que trata a convenção prevista no artigo 1º constarão das respectivas escrituras públicas aquisitivas, que o Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, de forma a ficar estabelecido que a Prefeitura Municipal ficará dispensada de pagar os preços ou valores das áreas desapropriadas, e, em substituição desses pagamentos, executará as obras de infra estrutura previstas no artigo 1º independentemente de qualquer pagamento, presente ou futuro, por parte dos expropriados, pelo custo ou valor das referidas obras.

Art. 3º = As despesas decorrentes da execução -

das obras de infra estrutura previstas nesta lei, quando realizadas, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente ou por crédito especial aberto para sua cobertura.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 12 DE ABRIL DE 1982.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzeli
Secretário